

Procedimentos Periciais em Ações Cíveis de Cheque Especial na Região de Bauru-SP

Court appointed expertise procedures in Civil Litigations involving bank overdrafts transactions in Bauru County - SP

Ivam Ricardo Peleias

Doutor em Ciências Contábeis - FEA-USP

Professor e Pesquisador Contábil da Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP – e da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP
FECAP – Avenida Liberdade, 532 – São Paulo – SP – CEP 01502-001
ivamrp@fecap.br

Erasmio Aparecido Piccolo

Mestre em Ciências Contábeis – FECAP

Egresso do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da FECAP
FECAP – Avenida Liberdade, 532 – São Paulo – SP – CEP 01502-001
erasmoapiccolo@bol.com.br

Elionor Farah Jreige Weffort

Doutora em Ciências Contábeis - FEA-USP

Professora e Pesquisadora Contábil da Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP
FECAP – Avenida Liberdade, 532 – São Paulo – SP – CEP 01502-001
eweffort@gmail.com

Martinho Maurício Gomes de Ornelas

Doutor em Ciências Contábeis - FEA-USP

Sócio da De Ornelas & Associados – Perícia Contábil e Arbitragem S/S. Ltda.
FECAP – Avenida Liberdade, 532 – São Paulo – SP – CEP 01502-001
m.ornelas@contadoresforenses.net.br

Resumo

A perícia contábil possui relevância social, pois fornece elementos de natureza técnica e / ou científica ao juiz, ajudando-o a decidir no processo civil. O trabalho do perito, materializado no laudo pericial, deve ter conformidade às normas profissionais e ao que prescreve a literatura. A quantidade de ações envolvendo instituições financeiras lidera a lista dos Tribunais de Justiça, fato que permite investigar a atuação dos peritos. Foram investigados os procedimentos adotados por peritos nomeados pelos juízes na região de Bauru-SP em processos cíveis de operações com cheque especial. A pesquisa é descritiva e qualitativa. Foram levantados os procedimentos periciais descritos na literatura e nas normas do CFC – Conselho Federal de Contabilidade. A pesquisa de campo requereu a análise documental de seis processos obtidos em varas cíveis da região de Bauru-SP, sendo investigadas as atuações dos peritos e as sentenças proferidas pelos juízes. Foram triangulados os procedimentos existentes na literatura, as normas do CFC, com os laudos dos peritos (contadores, administradores e economistas) e as sentenças dos juízes. Aferiu-se o grau de conformidade dos laudos às normas do CFC e à literatura, por meio do cumprimento dos procedimentos

periciais e o grau de uso do laudo pelos juízes, com o uso de palavras-chave. Constatou-se a necessidade da perícia contábil nos processos cíveis de operações com cheque especial e, ainda, que os laudos analisados estão em conformidade com as normas e a literatura. Constatou-se que, quanto maior a conformidade do trabalho pericial, maior o seu uso nas sentenças proferidas pelos juízes.

Palavras-chave: Conformidade. Perícia. Laudo.

Abstract

Court appointed expertise has a social role, as it provides technical and/or scientific nature elements for the Judge's decision making process in the civil process. The court appointed expert job, shown in the expert report, must conform with the professional rules as well as with the literature. The quantity of litigations involving financial institutes is currently at the top of Superior Courts, and this makes it possible to investigate court appointed expertises' actions. It has been investigated the procedures adopted by court appointed experts in Bauru County - SP estate, concerning civil processes involving bank overdraft transactions. This research was descriptive and qualitative. It has been observed the court appointed expertise procedures described in the literature and in the rules stated by CFC - *Conselho Federal de Contabilidade*. For the field research, it was made the documental analysis of six litigations from civil courts in Bauru County - SP. Moreover, it was investigated the court appointed expertises' actions as well as the Judges' judgments, experts' reports (accountants, managers and economists) and the Judges' judgments. The conformity of the experts' reports, in the context of this research, the concordance degree with the CFC rules and the literature, was stated through the court appointed procedures as well as the report level of usage by the Judges, by means of key words. It has been appointed the need of court appointed expertise in the civil processes involving bank overdrafts transactions. Furthermore, the analyzed reports are in conformity with the rules and the literature. To sum up, it was verified that, the more the conformity of the court appointed expertise, the bigger its usage in the Judges' judgments.

Keywords: Conformity. Court appointed expertise. Expert report.

1 Introdução

O desenvolvimento das nações está atrelado ao crédito disponível no sistema financeiro, que ampara as economias e amplia a quantidade de negócios. A importância do crédito se reflete no seu uso pelos agentes econômicos, que o utilizam como opção adicional, além de seus recursos próprios e lucros para o investimento que fomenta a economia.

Souza (2009) lembra que o investimento depende dos recursos próprios das empresas e dos lucros. O investimento efetuado em um ano pode superar o volume de recursos próprios quando se recorre ao crédito. Constata-se a importância do crédito para a economia, por melhorar o nível de investimentos e de desenvolvimento do país. Este cenário econômico requer três figuras: poupadores, que alocam recursos nas instituições financeiras, intermediárias na oferta do crédito aos tomadores (Santos, 1999, p. 22). As instituições financeiras exercem um papel relevante, ao atuarem na alocação de recursos aos tomadores de crédito.

Dentre as linhas de crédito disponíveis (BACEN, 2012), o cheque especial para pessoas físicas está sujeito a duas circunstâncias. A primeira, a inadimplência; a segunda a

discordância das condições impostas pelas instituições financeiras, o que pode levar a ações judiciais, que requerem a perícia contábil. As instituições financeiras buscam a justiça para reaverem os créditos fornecidos aos clientes. Os clientes discordam das cláusulas contratuais impostas e buscam a sua revisão. Isto expõe as instituições financeiras à maior inadimplência, pelo não recebimento parcial ou total do principal e juros (Santos; Famá, 2007, p.106).

Após as alegações das partes, o juiz saneia o processo, define os pontos controversos e as provas a serem produzidas, de acordo com o art. 331, § 2º do Código de Processo Civil-CPC (BRASIL, 2009, p. 72). Santos, Pereira e Oliveira (2001) apontam a necessidade da perícia contábil nestas ações (p. 23-24).

A admissão da prova pericial contábil emana da autoridade do juiz, que nomeia o perito em despacho saneador (Ornelas, 2011, Sá, 2011). Santin e Bleil (2008) lembram que a perícia, meio de prova no processo judicial, deve transmitir autenticidade aos fatos que requerem habilidade técnica ou ciência especial. Os peritos que atuam nas ações de cheque especial devem possuir habilidades inerentes ao deslinde da controvérsia fixada (p. 5).

O crescimento do crédito com o cheque especial justifica a pesquisa. A análise dos procedimentos adotados contribui para o aprimoramento da qualidade dos trabalhos periciais, aqui tratada como sinônimo de conformidade com as normas do CFC – Conselho Federal de Contabilidade e à literatura. Os pontos levantados revelam as práticas periciais adotadas nos processos e a metodologia aplicada pelos peritos. Isso pode fornecer novas dinâmicas de trabalho e contribuir com a melhoria do desempenho dos que atuam na área pericial.

As ações de cheque especial requerem trabalhos periciais. Sampaio (2012) aponta a evolução da quantidade de ações contra bancos e financeiras no topo da lista do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o que justifica a função social da perícia no auxílio aos juízes. O trabalho pericial é de responsabilidade, requer qualidade e deve atender às especificidades que lhes são pertinentes (Hoog; Petrenco, 2001, p. 51; Magalhães et al, 1998, p. 23; Ornelas, 2011, p. 35; Sá, 2011, p. 13). Como se verá ao longo do referencial teórico, a expressão “qualidade” vem sendo usada na literatura pericial contábil sem uma qualificação mais precisa de seu significado, razão pela qual é aqui tratada como sinônimo de conformidade.

Esse cenário oferece a oportunidade para investigar e analisar os procedimentos periciais adotados em ações de cheque especial ajuizadas em uma região do Estado de São Paulo. Busca-se responder à seguinte questão de pesquisa: ***Qual é o grau de conformidade dos procedimentos periciais e o grau de uso do laudo nas sentenças dos juízes, em ações de cheque especial na região de Bauru-SP?***

O objetivo geral é investigar e analisar o grau de conformidade dos procedimentos adotados por peritos nomeados e o uso do laudo por juízes em ações de cheque especial na região de Bauru-SP. Os objetivos específicos são: conhecer a estrutura dos laudos; identificar os procedimentos periciais adotados; verificar o grau de conformidade da perícia pelos procedimentos usados; analisar como os juízes usam os laudos em suas sentenças.

Há pesquisas sobre perícia contábil que estudaram aspectos distintos dos aqui abordados (Anjos et al, 2010; Cestare; Peleias; Ornelas, 2007; Leitão Junior et al, 2012; Martins; Anjos; Lima, 2008; Neves Júnior et al, 2013; Paulo et al, 2006; Santin; Bleil, 2008). A oportunidade para aprofundar o tema justifica o estudo. Até o momento não foram encontradas pesquisas de mesma natureza, em especial na região de Bauru-SP. Cumpre esclarecer que não foram localizadas pesquisas de mesma natureza no cenário internacional.

2 Referencial Teórico

2.1 A Conformidade do Trabalho Pericial

A literatura e as normas sobre perícia contábil prescrevem itens necessários para que o trabalho pericial alcance o grau de conformidade lá descrito. Espera-se que a aplicação dessas prescrições realce a qualidade percebida nos laudos juntados aos processos. A responsabilidade inerente à função pericial, evidenciada nos artigos 145 a 147 do Código de Processo Civil – CPC (BRASIL, 2009, p. 49) – exige que, além de possuir determinados requisitos pessoais e profissionais, o *Expert* alcance a conformidade esperada para fornecer ao juiz as condições necessárias para julgar os processos.

Sá (2011) relata que o bom trabalho pericial possui: objetividade, precisão, clareza, fidelidade, concisão, confiabilidade inequívoca baseada em materialidades e plena satisfação da finalidade (p. 10). Pesquisa realizada no Rio de Janeiro e Brasília por Medeiros e Neves Junior (2006) constatou que 70% dos juízes entrevistados consideraram o trabalho dos peritos contadores como de boa qualidade, com nota de 7,43 pontos (p. 56). Todavia, Paulo et al. (2006) verificaram que não há padrão único entre os peritos e que nenhum procedimento tem uso pleno, nem mesmo os relatados com maior frequência na literatura (p. 35).

Santin e Bleil (2008) descrevem a Perícia Contábil como uma especialidade relevante para a sociedade, um instrumento que fornece informações para elucidar questões litigiosas, nas esferas judicial, extrajudicial e arbitral (p. 5). O contador contribui com a sociedade quando executa trabalho pericial de qualidade. Os autores sugerem que os laudos, dirigidos aos usuários, sejam expostos com clareza, observem os pontos controvertidos do processo, os procedimentos sejam fundamentados, de fácil leitura e interpretação, respondam os quesitos e sejam de qualidade, evitando-se a linguagem técnica, para facilitar a compreensão.

Sá (2011) ressalta que a capacidade profissional para o trabalho pericial requer conhecimento teórico da contabilidade e prático das tecnologias contábeis, experiência em perícia, perspicácia, perseverança, sagacidade, conhecimento geral de ciências afins à contábil e índole criativa e intuitiva (p. 9). Martins, Anjos e Lima (2008) destacam a contribuição do perito contábil para a solução de conflitos e a necessária preocupação destes com a qualidade de seu trabalho, destacando o conhecimento técnico nos serviços prestados (p. 11).

Martins, Anjos e Lima (2008) constataram que os juízes de Maceió-AL não valorizam, na nomeação, o fato de o perito possuir ou não especialização em Perícia Contábil (p. 11). Para eles, isso decorre dos juízes preferirem profissionais conhecidos, independente de praticarem educação continuada ou possuírem títulos de especialistas. Medeiros e Neves Junior (2006) apontaram a necessidade de educação continuada para a melhoria da qualidade dos trabalhos (p. 56). Paulo et al (2006) sugeriram estudos posteriores, como por exemplo, uma investigação mais detalhada do conservadorismo observado em suas pesquisas (p.35).

Leitão Junior et al (2012) reiteram a literatura, ao dizerem que trabalho pericial se materializa no laudo, de maneira imparcial, fornecendo ao juiz uma visão clara dos fatos pelas informações ali contidas, a própria prova (p. 28). Magalhães et al (1998) apontam a relevância da apresentação do laudo (p. 40). Para Ornelas (2011) o laudo deve ter formas gráficas bonitas, para uma leitura fácil (p. 77). Sá (2011) destaca que o laudo é uma peça de responsabilidade que requer qualidade, atendendo aos requisitos que lhe são pertinentes (p. 13). Hoog e Petrenco (2001) reiteram a literatura e dizem que o laudo deve expor, de forma clara, a síntese do objeto da perícia, os critérios adotados e as conclusões do perito contábil (p. 129).

O laudo requer uma estrutura com requisitos extrínsecos e intrínsecos, petição de encaminhamento para juntada aos autos, aspectos gráficos e estéticos para a leitura fácil,

considerações preliminares ou relatório pericial com a síntese do objeto da perícia e a descrição dos procedimentos periciais adotados (Cestare, Peleias, Ornelas, 2007, p. 4). Anjos et al (2010) asseveram que as revisões contratuais bancárias demandam a perícia contábil e sugerem que os peritos: 1. Conheçam a prática das normas legais; 2. Apliquem as normas do conselho de classe; 3. Sejam registrados nos conselhos; 4. Sigam o código de ética profissional; 5. Fiquem atentos às expectativas dos juízes para atender de forma plena ao serviço para o qual foram nomeados (p. 34).

2.2 A Perícia e Seus Procedimentos

A natureza do trabalho pericial determina sua classificação: criminal, contábil, médica, trabalhista (Magalhães et al., 1998, p. 12). Sá (2011) aponta a perícia contábil como a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado, para oferecer opinião sobre as questões técnicas objeto da lide. Isso requer exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramento (p. 3).

A importância social da perícia judicial está expressa no CPC, que define as etapas do processo na justiça civil. O quadro 1 evidencia em quais etapas do processo civil ocorrem atos relativos à perícia em ações de cheque especial.

Quadro 1 – Etapas do processo civil e atos relativos à perícia

Categoria	Artigo	Ato
Despesas do processo	19	Responsabilidade pelo adiantamento dos honorários
	33	Deferimento e pagamento de honorários
Do juiz em relação à perícia	130	Deferimento ou não da prova pericial
	138	Impedimento e suspeição do Juiz e do perito
	145	Nomeação do perito
	146	Do dever do perito em relação ao encargo
	147	Sanções por culpa ou dolo ao perito
Da produção da prova pericial	421	Nomeação do perito e entrega do laudo
		Inquirição do perito pelo juiz ao invés do laudo
		Indicação de assistentes técnicos e quesitos
	423	Intimação do perito
		Recusa pelo perito por impedimento ou suspeição
		Substituição do perito – outra nomeação
	424	Substituição do perito, penalidades e outra nomeação
	425	Quesitos suplementares
	426	Quesitos do juiz e pertinentes / impertinentes das partes
	427	Dispensa da prova pericial
	429	O poder de investigar atribuído ao perito
	431-A	Ciência de data e hora de início da perícia
	431-B	Sobre perícias complexas e multidisciplinares
	432	Dilatação de prazo para o perito entregar o laudo
	433	Entrega do laudo e do parecer pericial em cartório
435	Esclarecimentos solicitados ao perito e ao assistente técnico	
436	Juiz pode usar outras provas além do laudo	
437 a 439	Realização de segunda perícia	
Liquidação de sentença	475-D	Perícia por artigos ou arbitramento

Leitão Junior et al (2012) ressaltam a importância da perícia na elucidação de fatos, o que requer metodologia própria, aplicação de conteúdo científico contábil, estudos e exames, para oferecer condições de decisão judicial (p. 2). Magalhães et al (1998) corroboram a ideia ao dizerem que o trabalho pericial beneficia a sociedade; por exemplo, se uma pessoa não deve uma conta, não deve pagá-la, assim como a devedora deve efetuar o pagamento (p. 12).

Aquele que considerar necessário poderá requerer a perícia como meio de prova e elucidação dos fatos (Anjos et al., 2010, p. 26). A necessidade da prova define o tipo de perícia a ser requerida.

A Resolução CFC n. 1243/09 revogou resoluções anteriores e estabeleceu regras e procedimentos para os peritos contábeis. Seu item quatro destaca que a perícia judicial é exercida sob a tutela da justiça. Sá (2011) lembra que a perícia contábil judicial serve de prova e esclarece o juiz sobre os assuntos em demandas que merecem seu julgamento. Torna-se imprescindível quando o que se discute requer opinião especializada (p. 63).

Sá (2011) baseia-se na lei ao dizer que a perícia contábil judicial inicia quando o juiz nomeia um perito de sua confiança (P. 63). O CPC disciplina os meios que permitem aos peritos obterem subsídios para conduzir suas investigações, do início dos atos preparatórios ao término dos de execução (Caldeira, 2012, p. 3). A atuação do perito deve estar alinhada às prescrições do CPC.

Kaeiski (2007) relata que os contratos de cheque especial possuem cláusulas e práticas abusivas usadas pelas instituições financeiras, para alcançar seus lucros (p. 93). Santos e Famá (2007) destacam que o alto uso cheque especial resulta em juros abusivos, a ponto de os clientes não conseguirem mais fazer os pagamentos, temporária ou definitivamente. O perito é nomeado nessas ações para verificar o efeito das cláusulas contratuais e práticas abusivas (p. 116). Kaeiski (2007) classifica a perícia contábil judicial como um importante ramo da contabilidade, usada para dirimir conflitos entre devedores de cheque especial e as instituições financeiras (p. 92).

Para Sá (2011) o laudo é a manifestação de um especialista, o que ele entende sobre questões que apreciou (p. 42). Ornelas (2011) aborda o laudo sob dois aspectos: a materialização do trabalho do perito e a própria prova (p. 77). Hoog e Petrenco (2001) afirmam que a prova pericial contábil materializada no laudo é relevante, somente perdendo quando a parte confessar que praticou o alegado (p. 129). Para Magalhães et al (1998) o laudo consubstancia o trabalho pericial na exposição, na documentação e, em especial, ao expressar a resposta do perito aos quesitos formulados (p. 39).

A literatura e as normas oferecem modelos para a estrutura do laudo. Sá (2011) defende que o laudo deve ter pelo menos: prólogo de encaminhamento, quesitos, respostas, assinatura do perito, anexos, pareceres (se houver) (p. 44). Para Ornelas (2011) o laudo deve conter: considerações preliminares, com: aspectos gerais dos autos, diligências, procedimentos técnicos adotados, responsabilidade profissional, - matéria fática e quesitos; pontos controvertidos, quesitos do juiz, do autor e do réu; - considerações finais, encerramento: anexos e documentos (p. 83). Magalhães et al (1998) entendem que o laudo deve possuir: introdução, visão do conjunto, documentos e livros examinados, comentários periciais e encerramento (p. 65).

O item 60 da Resolução do CFC n. 1243/09 descreve que o laudo e o parecer pericial contábil são orientados e conduzidos pelo perito-contador e pelo perito-contador assistente, respectivamente, que adotarão padrão próprio, respeitada a estrutura prevista nessa norma.

O item 80 da Resolução do CFC n. 1243/09 define que o laudo e o parecer possuam, no mínimo: a) identificação do processo e das partes; b) síntese do objeto da perícia; c) metodologia usada nos trabalhos; d) identificação das diligências realizadas; e) transcrição e resposta aos quesitos para o laudo; f) transcrição e resposta aos quesitos: para o parecer, onde houver divergência, transcrição dos quesitos, respostas formuladas pelo perito e as respostas e comentários do assistente técnico; g) conclusão; h) anexos; i) apêndices; j) assinatura do perito, categoria profissional de contador e número de registro em CRC, comprovado por Declaração de Habilitação Profissional - DHP. Permite-se o uso certificação digital, em consonância com a legislação e normas vigentes.

Ornelas (2011, p. 50) retrata procedimentos ambientais e de realização do trabalho pericial: preliminares de aceitação ou escusa da função, organização e planejamento da perícia com a leitura dos autos e exames requeridos e, por fim, diligências e providências para a produção da prova. Magalhães et al (1998) destacam procedimentos e atos de execução: diligências, elaboração, revisão, e entrega do laudo (p. 39). Cestare, Peleias e Ornelas (2007) constataram omissões nos laudos que examinaram em relação às normas do CFC e sugeriram correções com melhorias constantes e procedimentos padronizados (p. 13).

O conjunto de procedimentos técnico-científicos prescritos na Resolução CFC n. 1243/09 está sintetizado no quadro 2.

Quadro 2 – Síntese dos procedimentos prescritos na Resolução CFC 1243/2009

Nº	Síntese
18	Procedimentos periciais visam fundamentar as conclusões levadas ao laudo ou parecer. Abrangem, total ou parcialmente, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação.
19	Exame: análise de livros, registros das transações e documentos.
20	Vistoria: diligência que objetiva verificar e constatar situação, coisa ou fato, de forma circunstancial
21	Indagação: busca de informações, por entrevista com conhecedores do objeto ou de fato relativo à perícia.
22	Investigação: para trazer ao laudo parecer ou pericial contábil o que está oculto pelas circunstâncias.
23	Arbitramento: determinação de valores ou a solução de controvérsia por critério técnico-científico.
24	Mensuração: ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.
25	Avaliação: ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.
26	Certificação: ato de atestar a informação trazida ao laudo pelo perito, conferindo-lhe autenticidade pela fé pública atribuída a este profissional.
27	Após as diligências, o perito juntará o laudo e o assistente técnico o parecer, dentro dos respectivos prazos.
28	Ao final do o trabalho o perito fornecerá, quando solicitado, cópia do laudo, ao assistente técnico, informando-lhe a data em que o laudo será protocolizado.
29	O perito não pode firmar o laudo quando o documento for de autoria de leigo ou profissional de outra área. Neste caso, deve apresentar um parecer sobre a matéria investigada.
30	Quando o assistente técnico assinar o laudo junto com o perito, não pode se manifestar contra o laudo.

Os procedimentos requeridos ao trabalho pericial de conformidade são perceptíveis no laudo que, ao ser analisado, deve permitir que seus usuários julguem o nível do que foi executado. Medeiros e Neves Junior (2006) identificaram que os laudos costumam ter boa estética, após relatarem concordância de 90% dos juízes por eles entrevistados com esse quesito (p. 53). Cestare, Peleias e Ornelas (2007) ressaltam que o laudo deve auxiliar o juiz a decidir sobre uma demanda e que os rituais ali praticados devem ser seguidos (p. 10).

2.3 Operações Financeiras com Cheque Especial

O cheque é uma ordem de pagamento a vista. Envolve emitente, favorecido, sacado e depositário, quando é depositado em um banco que não o do emissor. O cheque especial é uma modalidade de crédito oferecido pré-aprovado ao usuário em sua conta corrente. Ao usar o limite disponível, o cliente arca com os encargos pactuados com a instituição financeira.

Assaf Neto (2011) relata que o cheque é especial quando o cliente obtém um limite de crédito para saque acima do saldo na conta, usando-o quando lhe convier (p. 137). Tosi (2009) lembra que o cheque especial é um composto mercadológico para o banco, formado por itens do ativo 'limite de crédito' resultando em receita para a instituição financeira, quando o cliente usa o limite (p. 305). Lima e Nishiyama (2007) apontam que, por força de contrato, o banco oferece ao cliente um limite avençado por prazo certo ou indeterminado, facultando seu uso total ou parcial, com encargos pactuados no uso do crédito (p. 201).

O juro cobrado no cheque especial é alto. Naves (2007) relata que, quando o banco empresta no cheque especial, cobra de 8% a 12% mensais. Essas taxas são abusivas e motivam a abertura de ações revisionais para alterar o contrato nos artigos que regulam os

percentuais (p. 18). Tosi (2009) destaca que as taxas prefixadas do cheque especial variam entre os bancos e são cobradas sobre os saldos devedores diários (p. 305).

O BACEN monitora as taxas de juros cobradas pelas instituições financeiras no cheque especial. Consulta do final de 2012 revelou variações entre 159,56% em 2002 para 185,04% em 2012, uma evolução real de 25,48 pontos percentuais. No mesmo período havia, em 2002, 9 bilhões em operações com cheque especial. Em 2012, o valor alcançou 21,8 bilhões, um aumento de 12,8 bilhões, um incremento de 142%.

O correntista em dificuldades financeiras pode ter problemas financeiros e emitir cheques além do limite pactuado. Miranda (2007) lembra que o emitente de cheques sem fundos viola o contrato da conta corrente, coloca em risco a credibilidade do banco sacado e compromete o sistema bancário (p. 11). A lei 7.357/85 (1985) define em seu artigo 4º, § 1º, itens *b* e *c*, que o emitente deve ter fundos disponíveis em poder do sacado e estar autorizado a emitir cheque por conta de contrato expresso ou tácito. A constatação da existência de fundos ocorre quando o cheque é apresentado para pagamento, considerando o saldo da conta-corrente e a soma proveniente de abertura de crédito.

Silveira (2011) aponta que, quanto maior a renda, menor o uso do cheque especial. O limite oferecido possui a maior taxa de juros dentre os produtos desta linha e contribui para que tomadores com maior nível de renda procurem formas de crédito mais barato. Os tomadores com menor renda estão restritos à variedade de produtos dado o nível de renda, o que corrobora a tendência de uso do cheque especial (p. 38).

As taxas do cheque especial são elevadas; contudo, a disponibilidade imediata incentiva seu uso. Silveira (2011) ressalta a sensibilidade dos consumidores às variações na taxa de desemprego e aponta que níveis maiores de desemprego forçam a busca do crédito, mesmo o mais caro, como ajuda para cobrir despesas correntes (p. 40).

Zanna (2011) descreve que o cheque especial permite o fácil acesso ao crédito e motiva o cliente a sacar sobre o futuro. Isto tem causado dissabores para alguns, pois notam diante de si uma dívida que, em face do crescimento mensal dos juros e demais encargos contratados, torna-se de difícil liquidação (p. 229). Assim, os inadimplentes podem contratar advogados para evitarem o registro de seu nome nos órgãos de proteção do crédito.

É muito fácil usar o cheque especial. Os recursos ficam disponíveis ao cliente que pode usá-los quando precisar, sem precisar atender as exigências para obter outros tipos de créditos. Oliveira (2011) relata que os empréstimos com cheque especial são tomados facilmente porque estão pré-aprovados e disponíveis. O cliente deve negociar valores e taxas com os bancos, reservando o cheque especial para prazos curtos e situações emergenciais (p. 1). Noé (2012) alerta os clientes para que fiquem atentos e se informem sobre a taxa de juros e os encargos incidentes, pois o cheque especial é o dinheiro mais caro do mercado financeiro (p. 1).

Nos contratos de cheque especial, o banco abre um limite de crédito ao cliente, que o usará como lhe aprouver, pagando os encargos contratados (Zanna, 2011, p. 235). Para pagar os juros, o cliente deve manter, na data do débito em conta, saldo suficiente para quitar os encargos. Porém, nem sempre essas condições são cumpridas e pode haver a insuficiência ou a existência de saldo no dia da cobrança dos juros.

3 Metodologia de Pesquisa e Limitações

A investigação é descritiva e qualitativa. Realizou-se pesquisa bibliográfica e documental, na literatura e nas normas brasileiras de perícia contábil, para levantar o referencial teórico necessário (Cervo, Bervian, Silva, 2007, p. 60).

A pesquisa de campo requereu a seleção e análise de ações de cheque especial em que houve a perícia. Buscou-se observar, registrar, analisar e correlacionar fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los, para descobrir, com a maior precisão possível, a frequência de sua ocorrência e a conexão com outras fontes, dada sua natureza e características (Cervo, Bervian, Silva, 2007, p. 61).

A pesquisa documental seguiu as orientações de Severino (2010, p. 123). As ações analisadas não receberam tratamento analítico anterior. Buscou-se descrever e comparar usos, costumes, tendências, diferenças e características dos procedimentos periciais adotados (Cervo, Bervian, Silva, 2007, p. 62). A pesquisa documental ocorreu em três fases: 1. especificação das etapas da análise; 2. elaboração de quadros para mapear e registrar os itens relevantes das ações; e 3. análise de conteúdo dos quadros.

Houve a triangulação das informações colhidas, com o uso de distintos métodos e técnicas de pesquisa, para transpor o preconceito e a esterilidade potencial de uma abordagem de método único (Collis, Hussey, 2005, p. 81). Realizou-se a confrontação das três vertentes de pesquisa: a literatura e as normas, os procedimentos periciais identificados nos laudos juntados nas ações e a constatação do uso do laudo como elemento de apoio à sentença do juiz. Buscou-se identificar a colaboração dos peritos com a justiça. Os resultados obtidos estão limitados à amostra estudada. Generalizações requerem a realização de pesquisas posteriores, para comparação dos resultados.

Foram pesquisadas as ações cíveis de cheque especial da Região de Bauru – SP, que possui 39 cidades, 17 delas com varas cíveis. A região foi escolhida por ser acessível a um dos autores, ali residente e domiciliado. A etapa de aproximação junto aos juízes e diretores dos cartórios das varas resultou na seleção de quatro cidades: Bariri, Barra Bonita, Bauru e Pederneiras.

Buscou-se por ações disponíveis para análise nos cartórios, pois poderiam estar com as partes, o juiz ou terem sido remetidas para instância superior. Os processos enquadrados nestas condições foram totalmente fotografados e / ou escaneados. O quadro 3 relata a síntese das ações analisadas.

Quadro 3 – Síntese das ações analisadas

Ação / Cidade	Síntese
1 - Bariri	Revisional de contrato com repetição do indébito. Pessoa Jurídica 01 movimentou conta corrente e usou o limite de cheque especial entre 01/01/1991 a 31/12/2001. Pedido: tarifas e taxa de juros em excesso e não pactuadas; Juros do CPC - 12% ao ano; expurgo do anatocismo; repetição do indébito.
2 - Barra Bonita	Declaratória e revisional de cláusulas e de saldo em conta corrente com apuração de débitos e créditos com pedido de devolução. Pessoa Física 02 movimentou conta corrente entre 01/1995 e 05/1999, usando o limite de cheque especial. Pedido: exclusão da capitalização mensal; encargos; tarifas; cláusulas abusivas; juros ilegais e devolução de quantias pagas a maior.
3 - Bauru	Cobrança - Banco acionou Pessoa Jurídica 03 que movimentou conta corrente, entre 12/2006 e 12/2009. Pedido: Pagamento de quantia apontada; crescer encargos contratuais; juros moratórios de 1% a.m.; comissão de permanência às taxas de mercado; honorários advocatícios.
4 - Bauru	Declaratória e revisional com apuração de débitos e créditos com pedido de devolução. Pessoa Física acionou o Banco 4. O requerente movimentou conta corrente entre 29/08/1997 e 30/06/2004. Pedido: ilegalidade da capitalização diária e mensal dos juros; juros unilaterais; tarifas e taxas unilaterais; reconhecer saldo credor em favor do autor.
5 - Pederneiras	Ordinária com pedido de antecipação de tutela. Pessoa Jurídica 5 acionou o Banco 5, que movimentou conta corrente no período de 01/08/1998 a 31/07/2002. Pedido: afastar a capitalização diária e mensal dos juros; spread abusivo; devolução do excesso em dobro; afastar comissão de permanência.
6 - Bauru	Repetição de indébito por cobranças excessivas e indevidas. Pessoa Física 6 acionou o Banco 6, que movimentou conta corrente no período de 01/06/2004 a 30/11/2008. Pedido: diferença em dobro dos excessos; afastar capitalização mensal de juros; prova pericial.

A análise dos procedimentos periciais requereu a delimitação às ações saneadas que tivessem o laudo pericial, a manifestação das partes, esclarecimentos do perito e sentença. A análise documental acompanhou as etapas processuais: despacho saneador, perícia e sentença.

A perícia foi deferida de duas formas: 1ª - após o julgamento antecipado seguido de recurso da parte prejudicada nos processos 1 e 4; 2ª após o saneador, deferindo a realização da perícia a pedido de uma das partes, nos demais processos. A análise do despacho saneador ocorreu em três etapas: providências preliminares, fixação dos pontos controvertidos e determinação de provas a serem produzidas (Santos, Pereira, Oliveira, 2001, P. 24).

As providências preliminares requerem a juntada de documentos, fatos, informações, quesitos e depósito dos honorários totais ou provisórios do perito. A fixação dos pontos controversos cabe ao juiz, orientando o trabalho pericial para que o julgador decida sobre o litígio. A especificação das provas a serem produzidas contribui para o deslinde da ação.

O trabalho pericial pode ser analisado em três etapas: laudo, pareceres e esclarecimentos, observando: sumários, normas, cálculos, quesitos e conclusões. Em função da condição das ações obtidas, a pesquisa se concentrou no laudo.

As sentenças prolatadas pelos juízes foram analisadas em três etapas: o relatório das ocorrências, com os itens discutidos nos autos da ação; o fundamento no exame pericial para identificar o uso do laudo pelo juiz; a resolução, com a conclusão do juiz (Santos, Pereira, Oliveira, 2001, p. 49).

O grande o volume de ações contra bancos foi um desafio a superar na fase de seleção das ações com trabalhos de peritos diferentes e com sentença na fase de instrução. As partes podem recorrer da sentença, sendo os autos remetidos à segunda instância. Quando não há este recurso, os autos são remetidos para o arquivo na cidade de Jundiá.

Foi elaborado um roteiro geral de análise, com as etapas: despacho saneador/recurso; petição de encaminhamento do laudo; estrutura do laudo; encerramento do laudo; sentença. A abordagem metodológica requerida levou à decomposição do roteiro geral em mais quatro roteiros específicos, a seguir sintetizados.

O roteiro para análise do saneador/recurso contém as etapas de: 1. Julgamento antecipado com recurso; 2. Saneamento Direto; 3. Providências preliminares; 4. Fixação das controvérsias; 5. Provas a serem produzidas; 6. Quesitos do juiz; 7. Requerente; 8. Requerido; 9. Assistente técnico.

Buscou-se aferir a conformidade dos laudos e se os mesmos estão alinhados às normas do CFC e ao roteiro de análise sugerido por Cestare, Peleias e Ornelas (2000, p. 9). Adotou-se, como sinônimo para o termo “qualidade”, a expressão “concordância”; porém não elegância, como proposto por Crosby (1979). O grau de conformidade foi aferido pelo nível de concordância entre os itens e procedimentos existentes na literatura e Resolução nº 1243/09 com os aplicados pelos peritos nomeados.

A análise dos laudos começou pelos prólogos de encaminhamento. Analisou-se: 1. Identificação do processo e das partes; 2. Síntese do objeto da perícia; 3. Especificação da metodologia usada; 4. Especificação dos estudos e observações; 5. Termo de diligência; 6. Identificação das diligências; 7. Transcrição dos quesitos na ordem; 8. Respostas na ordem de juntada; 9. Respostas circunstanciadas; 10. Respostas objetivas; 11. Respostas concisas; 12. Respostas claras; 13. Resultados fundamentados; 14. Conclusões; 15. Comentários técnicos adicionais.

A análise do encerramento do laudo considerou: 1. Datado; 2. Rubricado em todas as folhas; 3. Assinado; 4. Consta registro profissional; 5. Demonstrativos / documentos anexos; 6. Menção ao número de documentos anexados; 7. Demonstrativos anexados rubricados; 8. Demonstrativos anexados identificados.

A análise do uso do laudo pelo juiz na sentença considerou: 1. Sentença dividida em relatório, fundamentação e dispositivo; 2. fundamentação total, parcial ou neutra no laudo; 3. Número de vezes que cita o laudo; 4. Fundamenta-se em parecer do assistente. 5. elogia e/ou crítica o laudo; 6. Número de vezes que cita as palavras: laudo; laudo pericial; prova pericial; pericial; periciais; perito; quesito; quesito do perito; constatação da perícia; parecer e esclarecimento.

Foram elaborados gráficos e tabelas com o intuito de identificar os graus de conformidade e de uso dos laudos. A verificação da concordância, como proposta por Crosby (1979), permitiu elaborar uma escala numérica para aferir a conformidade percebida dos laudos, descrita na tabela 1.

Tabela 1 - Escala da conformidade percebida dos laudos periciais.

Notas	0 a 2	2,1 a 4	4,1 a 6	6,1 a 8	8,1 a 10
Qualidade	Ruim	Baixa	Média	Boa	Ótima

A identificação dos itens em concordância permitiu aferir o nível de conformidade dos laudos. Assim, se um laudo possui 10 itens em concordância com os 15 adotados no roteiro de análise dos laudo, recomendados pela literatura e resolução 1243/99, tem-se: $10/15=0,67$, multiplicado por 10= 6,7.

4 Apresentação e Discussão dos Resultados

Cinco ações são revisionais de contrato e uma de cobrança (ação 3). Empresas demandaram contra Instituições Financeiras nas ações 1, 3 e 5. Nos demais, pessoas físicas requereram o recálculo das contas correntes com operações de cheque especial. As ações 2, 3 e 5 tiveram quatro anos de movimentação e recálculo, as demais entre seis e nove anos. Os pedidos foram semelhantes nas seis ações: expurgo do anatocismo; tarifas e taxas de juros em excesso e não pactuadas; recálculos dos juros - CPC - em 1% ao mês; a repetição do indébito – estorno dos excessos cobrados a maior em dobro; exclusão de cláusulas contratuais abusivas; prova pericial.

Em duas ações, houve a determinação da prova pericial na segunda instância, sem especificar se deveria ser contábil, após recurso alegando cerceamento de defesa. O julgamento antecipado resultou na interposição de recursos de apelação, que obtiveram provimento para a realização da perícia na fase de instrução. A falta de perícia, especificada ou não como sendo contábil nas ações de cheque especial pode caracterizar o cerceamento de defesa.

Anjos et al. (2010) relatam que as revisões contratuais bancárias são as principais ações que requerem perícia contábil. A análise dos despachos saneadores de primeira instância e dos acórdãos de segunda instância revelou que o meio de prova usado nas ações de cheque especial foi a perícia contábil (p. 33).

4.1 Análise do Despacho Saneador / Recurso

Os despachos saneadores não relataram providências preliminares. Dois juízes fixaram os pontos controversos, um especificou a perícia contábil e outro apresentou quesitos para identificar a capitalização de juros pelo uso dos índices e das taxas usadas pelas Instituições Financeiras. Evidencia-se a necessidade de os peritos identificarem os pontos relevantes a serem esclarecidos nos processos, procedimento que pode ser suprido ou aperfeiçoado com a educação continuada (Medeiros; Neves Junior, p. 56).

Predominaram os quesitos dos autores, buscando comprovar os excessos e a capitalização dos juros. As Instituições Financeiras apresentaram quesitos em três processos, para convalidar a prevalência do quanto pactuado no contrato.

Os juízes nomearam três contadores, dois administradores e um economista para atuarem como peritos, o que corrobora, em parte, os achados de Martins, Anjos e Lima (2008) na investigação realizada em Maceió-AL. É de indagar se a nomeação se baseou na escolha pessoal do juiz ou na eventual falta de contadores para as nomeações. As partes indicaram cinco contadores e um economista como assistentes técnicos.

4.2 Análise do Prólogo de Encaminhamento

Neste item constatou-se menor observância às normas do CFC e à literatura. Dois peritos seguiram as recomendações, informando o número de laudas, cálculos e anexos com pedido de juntada do Laudo. Cestare, Peleias e Ornelas (2007, p. 13) relataram que os requisitos menos usados foram a menção do número de laudas, cálculos, anexos e o pedido de juntada. Um perito protocolou o laudo sem prólogo de encaminhamento. Outro usou o prólogo para requerer o levantamento dos honorários provisórios e a fixação dos definitivos.

4.3 Análise do grau de conformidade dos laudos

Buscou-se, ao longo da pesquisa, evitar juízos de valor. Não foram atribuídas notas individuais para as categorias profissionais “contador, economista e administrador” dos peritos autores dos laudos.

A análise da estrutura do laudo revelou que todos os peritos realizaram a identificação do processo e das partes no início do laudo. Os tipos de ação foram identificados nos processos 1, 2, 4 e 5. Sá (2011) relata que os procedimentos relativos aos quesitos são os itens mais comumente identificados. Todos os peritos responderam os quesitos na ordem, de forma circunstanciada e fundamentada nos contratos, extratos, documentos e cálculos elaborados (p. 40). Todos os quesitos foram respondidos, com uma redação cuja leitura permitir concluir por sua forma clara e objetiva (Magalhães et al, 1998, p. 40; Hoog, Petrenco, 2001, p. 129; Leitão Junior et al., 2012, p. 28).

Constatou-se, nos procedimentos relativos às respostas aos quesitos, um desempenho superior ao intervalo de 72% a 73% relatado por Cestare, Peleias e Ornelas (2007, p. 12). Nos processos analisados nesta pesquisa, relativos às ações de cheque especial na região de Bauru, aferiu-se um desempenho classificado como “bom”, de acordo com a escala proposta na tabela 1. A análise, tendo como referencial a literatura e as normas do CFC, revelou que os quesitos foram respondidos de forma circunstanciada, com redação clara, de maneira objetiva e fundamentada nos contratos, demais elementos juntados aos processos e planilhas elaboradas pelos peritos.

Como pontos fracos, constatou-se a ausência de comunicação do início do trabalho pericial, na forma do artigo 431-A do CPC. A metodologia não foi relatada nas ações 2, 3, 4 e 5. A síntese do objeto da perícia e os critérios usados para os cálculos não foram relatados nos processos 2, 4 e 5. O tópico de conclusão do laudo não foi localizado nas ações 2, 5 e 6. Esperava-se que não fossem relatados procedimentos de diligências. Quando o perito constata a falta de contratos, extratos e documentos nestas ações, deve avaliar se poderá obtê-los por solicitação ou com a realização da diligência junto as instituições financeiras.

No processo 2, o perito não transcreveu os quesitos e inverteu a ordem de apresentação das respostas. Aqui, o não cumprimento de nove procedimentos resultou na baixa conformidade do laudo; conseqüentemente, no seu reduzido uso pelo juiz.

O grau de conformidade foi aferido pela concordância dos procedimentos indicados nas normas e na literatura para a estrutura do laudo. Na ação 1, 11 dos 15 procedimentos estão alinhados com a literatura e as normas do CFC. Isto resultou em 0,67 por procedimento, multiplicado pelos 11 concordantes, chegando-se à nota 7,3 e boa conformidade boa para este processo. Este cálculo foi replicado nas demais ações e é demonstrado na tabela 2, que apresenta a quantidade de procedimentos de acordo com a literatura e normas do CFC.

Tabela 2 – Conformidade dos laudos periciais analisados

Parâmetros de cálculo	Processos n°s						Média
	1	2	3	4	5	6	
Concordância (*)	11	6	12	10	7	11	6,3
conformidade	7,3	4,0	8,0	6,7	4,7	7,3	

(*) itens de concordância / 15) * 10 = grau de conformidade do laudo

Leitão Junior et al (2012) constataram que, em geral, os laudos eram de qualidade (p. 36). A média de 6,3, aqui obtida, ficou abaixo dos 7,43 atribuídos por juízes do Rio de Janeiro e de Brasília (Medeiros; Neves Junior, 2006, p. 56). Cinco ações obtiveram notas próximas às da literatura. A ação 2 teve nota discrepante e foi classificada como de baixa conformidade.

4.4 Análise do Encerramento do Laudo

No encerramento, todos os laudos e anexos foram assinados e rubricados, com exceção das 484 folhas de cálculo anexadas à ação 1. Os cálculos juntados nos seis laudos possuíam 484, 114, 57, 56, 14 e 11 folhas, foram elaborados em planilha eletrônica e não foram mencionados nos sumários, o que facilitaria o manuseio do laudo. Em cinco ações os laudos foram datados, em quatro foi mencionado o número de laudas e, em um laudo o perito não informou sua qualificação profissional. Exceto pela última constatação, as demais estão de acordo com a literatura (Hoog; Petrenco, 2001, p. 130; Magalhães et al, 1998, p. 40; Ornelas, 2011, p. 89; Sá, 2011, p. 45).

4.5 Análise do Uso do Laudo na Sentença

Constatou-se que, dos termos: relatório, fundamentação e dispositivo, somente “relatório” foi usado nas sentenças. Entretanto, todos os juízes usaram estruturas que permitiram identificar as divisões da sentença em relatório, fundamentação e dispositivo (Santos, Pereira, Oliveira, 2001, p. 49).

Não foram constatados elogios e/ou críticas. Cinco sentenças foram parcialmente baseadas nos laudos. Isto corrobora a assertiva de que o bom trabalho dissemina a satisfação de sua finalidade (Sá, 2011, p. 10). Em uma sentença o juiz posicionou-se contrário ao laudo, ao afirmar que o saldo credor apurado em favor ao autor não possuía condão naquele processo. Não houve fundamentação no trabalho dos assistentes técnicos.

Constatou-se que a função pericial enquanto auxiliar da justiça é de responsabilidade (Martins; Anjos; Lima, 2008, p. 12; Brasil, 2009). Constata-se a materialização do auxílio pela intensidade no uso do laudo, com a identificação palavras-chave relativas ao trabalho pericial: perícia; laudo pericial; laudo; perito; prova pericial; periciais; esclarecimento; parecer; quesito do perito; quesito; e constatação da perícia.

Foram localizadas seis (processo 1), cinco (processo 3), quatro (processo 4), três (processos 2 e 6) e menos duas (processo 5) palavras-chave nas sentenças. Na ação 5, o juiz posicionou-se contrário ao laudo por duas vezes e relatou as palavras “laudo” e “quesito” em oposição ao trabalho pericial, o que levou a consideração de menos duas palavras-chave. Esta contagem de palavras-chave revela o grau de uso do laudo, refletido pelo número de vezes que cada palavra-chave foi usada nas ações analisadas. Constatou-se, nas ações 1, 3 e 4, o

maior uso dos laudos, permitindo inferir que nestas, o trabalho pericial contribuiu de forma mais intensa no apoio ao processo decisório dos juízes (Santin; Bleil, 2008, p. 5).

4.6 Tendência de Conformidade e Grau de Uso do Laudo

A verificação da concordância dos procedimentos e a aplicação da escala de conformidade permitiu apurar a média de 6,3 e notas variando entre 8 e 4,7. O método aplicado permite afirmar que a qualidade constatada no trabalho pericial nas ações de cheque especial na região de Bauru é boa. Alguns laudos não são de contadores; porém, o resultado obtido vai ao encontro do constatado por Santin e Bleil (2008), ao relatarem que o cumprimento das prerrogativas da profissão contribui com o judiciário e a qualidade é considerada boa (p. 16).

Os laudos das ações 1, 3 e 4 foram avaliados como de maior conformidade. Os das ações 2 e 6 de média e o da ação 5 de menor conformidade. Confirma-se a assertiva de Leitão Junior et al (2012), de que o trabalho pericial materializado no laudo apoia o processo decisório do juiz. O grau de uso do laudo, aferido com a contagem de palavras-chave, variando entre seis e menos duas, subsidiou a confecção da tabela 3.

Tabela 3 - Dados da conformidade e do Grau de uso do laudo

Processos n°s	Conformidade do laudo		Grau de uso do laudo	Juiz concordou com o laudo
1	7,3	Boa	6	Sim
2	4	Média	3	Sim
3	8	Boa	5	Sim
4	6,7	Boa	4	Sim
5	4,6	Baixa	-2	Não
6	7,3	Média	3	Sim

Assim como na pesquisa de Anjos et al. (2010), infere-se que, à medida que o grau de conformidade do trabalho pericial aumenta, aumenta o uso do laudo. O maior grau de conformidade do laudo influencia seu uso no processo decisório dos juízes, na prolação das sentenças (p 34).

5 Considerações Finais e Possibilidades Futuras

Foi investigado o grau de conformidade dos procedimentos adotados pelos peritos nomeados e o uso do laudo pelos juízes na região de Bauru-SP, em ações de cheque especial. O grau de conformidade dos laudos foi aferido pela constatação da concordância e/ou cumprimento dos procedimentos e regras de atuação do perito, existentes nas normas contábeis e na literatura. O grau de conformidade constatado nos laudos analisados obteve notação “Boa”, média 6,8 em cinco dos seis laudos analisados, inferior à literatura (Medeiros; Neves Junior, 2006, p. 56).

A intensidade do uso foi constatada pelo emprego de palavras-chave relativas ao laudo nas sentenças. A análise realizada revelou que a tendência do grau de conformidade do laudo está relacionado com o seu uso. Verificou-se que o aumento no grau de qualidade do laudo reflete-se no seu grau de uso.

Constatou-se conformidade nos procedimentos usados para responder aos quesitos. Verificou-se, em todos os laudos, que os quesitos possuem respostas claras, concisas, objetivas e consubstanciadas. Houve consenso entre os peritos de que a incorporação dos

juros nos saldos negativos da conta corrente serviu de base para o cálculo de novos juros e novos saldos, caracterizando o anatocismo nas operações de cheque especial.

Constatou-se a ausência de procedimentos que não permitiram alcançar o grau de conformidade esperado. No encaminhamento do laudo, em somente um terço dos prólogos houve a menção às laudas, cálculos, anexos, inclusive sem pedido de juntada do laudo. Um prólogo foi usado para requerer levantamento e fixação de honorários, não apenas para juntar o laudo no processo. O encerramento do laudo foi outro ponto fraco observado, pois em cinco dos seis laudos não houve menção ao número de laudas e anexos. Também não houve o cuidado em facilitar o manuseio do laudo, pois os cálculos e anexos não foram informados nos sumários.

A perícia contábil foi considerada necessária como meio de prova, apesar de os juízes não nomearem exclusivamente contadores. Após os julgamentos antecipados em duas ações, houve a interposição de recursos. As decisões do Tribunal de Justiça deram provimento no sentido da necessidade da prova pericial para a não ocorrência do cerceamento de defesa.

A recomendação constatada na revisão da literatura para que os peritos pratiquem a educação continuada é justificada, em especial para que os *experts* possam identificar os pontos relevantes a serem esclarecidos nos processos, pois em quatro ações, quando do despacho saneador não foram fixados os pontos controversos.

Pesquisas futuras podem ser realizadas com a melhoria e aplicação do modelo aqui proposto, em outras ações e regiões do país. Os resultados obtidos, limitados à amostra pesquisada e ao fato de que a expressão “qualidade” foi usada como sinônimo de conformidade, como proposto por Cosby (1979), poderão trazer relevantes contribuições para o trabalho dos peritos e os usuários dos laudos periciais.

Referências

ANJOS, L. C. M. (2010). A utilização do laudo pericial elaborado pelo perito contador: um estudo exploratório nas varas cíveis estaduais da cidade de Maceió-Alagoas. *Revista de Contabilidade* 4 (1)23-35.

ASSAF NETO, A. (2006). *Matemática financeira e suas aplicações* (9th ed.). São Paulo: Atlas.

_____. (2011). *Mercado financeiro* (10th ed.). São Paulo: Atlas.

BACEN – BANCO CENTRAL DO BRASIL (2011). *Taxas de operações de crédito*. Recuperado em 25 maio, 2012 de <http://www.bcb.gov.br/?txcredmes>

BRASIL. *Código de Processo Civil e Constituição Federal*. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. (Legislação Brasileira).

BRASIL. Lei nº 7.357, de 02 de setembro de 1985. Dispõe sobre o cheque e dá outras providências. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/sicon/#>>. Acesso em 01 jul. 2013.

CALDEIRA, S. (2012). *A influência do laudo pericial contábil na decisão dos juízes em processos nas varas cíveis*. Recuperado em 04 julho, 2013, de <http://www.e.fernando.cse.prof.ufsc.br/Tema%206-A%20INFLUENCIA%20DO%20LAUDO%20PERICIAL.pdf>

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A.; SILVA, R. (2007). *Metodologia científica* (6th ed.). São Paulo: Pearson.

CESTARE, T. B.; PELEIAS, I. R.; ORNELAS, M. M. G. O laudo pericial contábil e sua adequação às normas do Conselho Federal de Contabilidade e à doutrina: um estudo exploratório. *Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ*, 12(1). Recuperado em 14 agosto, 2013, de www.congressosp.fipecafi.org/artigos32006/141.pdf

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (2009). *Resolução CFC n. 1.243*, de 10 de dezembro de 2009. Revogadas res. anteriores, a partir de primeiro de janeiro de 2010, as Resoluções CFC nº. 858/99, 938/02, 939/02, 940/02, 985/03, 1.021/05 e 1.041/05. Recuperado em 12 junho, 2013, de http://www.crcsp.org.br/portal_novo/legislacao_contabil/resolucoes/Res1243.htm

COLLIS, J.; HUSSEY, R. (2005). *Pesquisa em Administração: um guia prático para alunos de graduação e pós-graduação* (2nd ed.). Porto Alegre: Bookman.

CROSBY, P. B. (1979). *Qualidade é investimento* (3rd ed.). Rio de Janeiro: José Olympio, 1979.

HOOG, W. A. Z.; PETRENCO, S. A. (2001). *Prova pericial contábil: aspectos práticos e fundamentais*. Curitiba, Juruá.

KAEISKI, M. J. (2007). *Perícia contábil – ênfase: contratos de abertura de crédito especial*. Monografia de Pós-Graduação em Auditoria e Perícia Contábil. Centro Universitário Feevale.

LEITÃO JUNIOR, L. R. D.; SLOMSKI, V. G.; PELEIAS, I. R.; MENDONÇA, J. F. (2012). Relevância do laudo pericial contábil na tomada de decisão judicial: percepção de um juiz. *RIC – Revista de Informação Contábil*, 6(2), 21-39. Recuperado em 04 julho, 2013, de <http://www.ufpe.br/ricontabeis/index.php/contabeis/article/viewFile/291/291>

LIMA, R. A. S.; NISHIYAMA, A. M. (2007). *Contratos bancários: aspectos jurídicos e técnicos da matemática financeira para advogados*. São Paulo: Atlas.

MAGALHÃES, A. D. F.; SOUZA, C.; FAVERO, H. L.; LONARDONI, M. (1998). *Perícia contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional* (2nd. ed.). São Paulo: Atlas. 1998.

MARTINS, J. D. A. M.; ANJOS, L. C. M.; LIMA, M. M. S. (2012). O papel do perito contador na solução de litígios judiciais – um estudo nas varas cíveis de Maceió – AL. *RBC – Revista Brasileira de Contabilidade*, 37(172), 49-61. Recuperado em 12 março, 2013, de <http://www.contadoresforenses.net.br/trabalhos.php>

MEDEIROS, T. A. NEVES JÚNIOR, I. J. (2006). A qualidade do laudo pericial elaborado pelo perito contador na visão de magistrados do Rio de Janeiro e Brasília. *RBC – Revista Brasileira de Contabilidade*, 159, 45-57. Recuperado em 12 março, 2013, de <http://www.contadoresforenses.net.br/trabalhos.php>

MIRANDA, M. B. (2007). A apresentação e o pagamento do cheque na Lei nº 7.357/85. *Revista Virtual Direito Brasil*, 1(2). Recuperado em 29 fevereiro, 2013, de <http://www.direitobrasil.adv.br/artigos/che.pdf>

NAVES, C. F. B. (2007). *A sustentabilidade financeira das cooperativas de crédito rural: um estudo de caso no estado de São Paulo*. Dissertação de Mestrado em Economia Aplicada. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (USP).

NEVES JÚNIOR, I. J.; MOREIRA, S. A.; RIBEIRO, E. B.; SILVA, M. C. Specialized accounting inspection: study on the perception of the trial judges in the court labor system about the quality and relevance of the specialized investigations job of experts. RBGN – Revista Brasileira de Gestão de Negócios. Recuperado em 20 de novembro de 2013, de <http://rbgn.fecap.br/RBGN/article/view/1254/948>.

NOÉ, M. (2012). Os juros do cheque especial. Recuperado em 28 fevereiro, 2013, de <http://www.brasilecola.com/matematica/os-juros-cheque-especial.htm>

OLIVEIRA, K. (2011). *Especialistas recomendam cautela no uso de cheque especial e cartão de crédito*. Recuperado em 28 de fevereiro de 2013, de <http://www.tudorondonia.com/noticias/especialistas-recomendam-cautela-no-uso-de-cheque-especial-e-cartao-de-credito-,23287.shtml>

ORNELAS, M. M. (2011). *G. Perícia Contábil* (5th. ed.). São Paulo: Atlas.

PAULO, E. et al. (2006). As práticas dos peritos contadores na apuração de haveres. RBGN – Revista Brasileira de Gestão e Negócios, 8(22), 23-36. Recuperado em 12 março, 2013, de <http://www.contadoresforenses.net.br/trabalhos.php>

SÁ, A. L. (2011). *Perícia contábil* (10th ed.) São Paulo: Atlas.

SAMPAIO, N. (2012, January). Ações contra bancos dominam a lista do TJ. O globo economia. Recuperado em 29 janeiro, 2013, de <http://extra.globo.com/noticias/economia/acoes-contrabancos-dominam-lista-do-tj-3594028.html>

SANTIN, L. A. B.; BLEIL, C. (2008). A perícia contábil e sua importância sob o olhar dos magistrados. *RACI – Revista de Administração e Ciências Contábeis do IDEAU- Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai*, 3(7). Recuperado em 10 maio, 2013, de http://www.ideau.com.br/upload/artigos/art_94.pdf

Recuperado em 01 março, 2013, de <http://www.cjf.jus.br/Download/Manual7.pdf>

SANTOS. J. E. (1999). Mercado financeiro brasileiro. São Paulo: Atlas.

SANTOS, R. I.; PEREIRA, H.; OLIVEIRA, A. V. (2001). *Manual do procedimento ordinário*. CJF – Conselho da Justiça Federal (2nd ed.).

SANTOS, O. S.; FAMÁ, R. (2007). Avaliação da aplicabilidade de um modelo de credit scoring com variáveis sistêmicas e não-sistêmicas em carteiras de crédito bancário rotativo de pessoas físicas. *Revista de Contabilidade Finanças – USP*. 44, 105-117. Recuperado em 14 maio, 2013, de www.scielo.br/pdf/rcf/v18n44/a09v1844.pdf

SEVERINO, A. J. (2010). *Metodologia do trabalho científico*. (24th ed.). São Paulo: Cortez.

SILVA, C. A. T. (2002) Custo histórico e custo histórico corrigido: um estudo das empresas brasileiras. *Contabilidade, Gestão e Governança*, 15(1). Recuperado em 03 outubro, 2013, de <http://www.cgg-amg.unb.br/index.php/contabil/article/viewArticle/197>

SILVEIRA, C. E. B. (2011). *Determinantes da demanda por crédito em cheque especial na economia brasileira*. Dissertação de Mestrado em Economia. Universidade Católica de Brasília. Brasília. Recuperado em 29 fevereiro, 2013, de http://www.bdt.d.uceb.br/tede/tde_arquivos/2/TDE-2011-07-06T110435Z-1180/Publico/Carlos%20Eduardo%20Balbi%20da%20Silveira.pdf

SOUZA, N. J. (2009). *Desenvolvimento econômico* (5th ed.). São Paulo: Atlas.

TOSI, A. J. (2009). *Matemática financeira: com ênfase em produtos bancários* (3rd. ed.). São Paulo: Atlas.

ZANNA, R. D. (2011). *Perícia contábil: em matéria financeira*. (2nd ed.). São Paulo: IOB.